



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº .986./89..

"Dispõe sobre Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, aos Inválidos, Idosos e Aposentados, no Município de Várzea Grande - MT ".

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam isentos dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos-IPTU, os Inválidos, Idosos e Aposentados.

Artº 2º - São considerados, para efeito desta Lei:

I- Inválidos: pessoas portadoras de invalidez permanente, devidamente comprovada pelos órgãos oficiais da Previdência Social.

II- Idosos: pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos.

III- Aposentados: aqueles que comprovarem através de órgão competente, sua situação de aposentado.

Parágrafo Único- Os beneficiados definidos neste artigo, deverão, obrigatoriamente, possuir um único imóvel destinados à sua residência e ter rendimento de, no máximo, 01 (um) Piso Nacional de Salário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

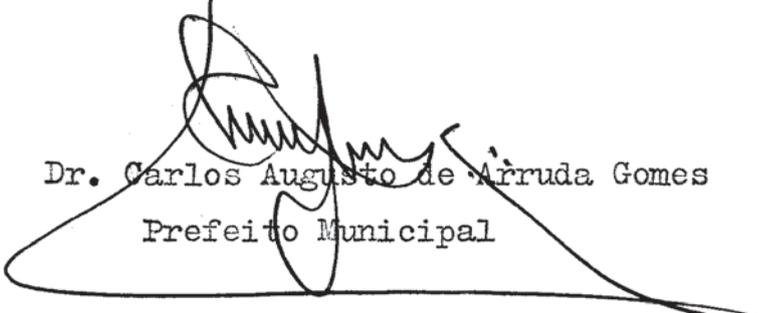
Artº 3º - A isenção de que trata o artigo 1º deverá ser requerido até 30 (trinta) do mês de abril do ano vin-
cendo.

Parágrafo Único - Deverão compor o requeri-
mento, os documentos que comprovem a condição de beneficiado, como
constam os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Artº 4º - A isenção de que trata esta Lei
não abrange as Taxas e Contribuições de Melhorias.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea '
Grande - MT., ...29...de...março...de 1.989.


Dr. Carlos Augusto de Arruda Gomes
Prefeito Municipal